ERRATA AO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 – PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – PMC

O **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – PMC, ao Termo de Referência – Anexo I e à Minuta Contratual, objetivando compatibilizar as disposições relativas à utilização de estabelecimentos próprios, filiais ou credenciados, à localização da estrutura operacional e à execução dos serviços objeto da contratação.

I – ITEM 3.1.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

"3.1.10. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Detentora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados, tais como: retífica, tornearia, alinhamentos e outros. "

LEIA-SE:

"**3.1.10.** Será admitida a execução de parcelas dos serviços objeto da contratação por estabelecimentos integrantes da rede formalmente credenciada da CONTRATADA, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais, estruturais e territoriais estabelecidas neste Termo de Referência.

A utilização da rede credenciada poderá abranger as diferentes especialidades previstas no objeto, inclusive os serviços de natureza especializada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução, acompanhamento, qualidade, prazos, garantias e demais obrigações contratuais.

É vedada a cessão ou transferência integral do contrato. "

II – ITEM 3.1.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

"3.1.15. Possuir empresa própria ou Credenciadas, nas cidades com raio de até 100 KM da sede da licitante; "

LEIA-SE:

"**3.1.15.** Para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar **um ou mais estabelecimentos próprios, filiais ou formalmente credenciados, em conjuntos aptos ao atendimento das especialidades previstas neste Termo de Referência, localizados em até 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa do Município de Custódia/PE**. "

3.1.15.1. Para aferição do limite previsto no item anterior será considerada a **distância rodoviária**, pelo menor percurso regularmente disponível entre a sede da Prefeitura Municipal de Custódia/PE,

situada na Travessa Heleno Aleixo, nº 132, Centro, Custódia/PE, e o estabelecimento indicado, mediante ferramenta eletrônica de mapas de ampla utilização ou outro meio idôneo adotado pela Administração.

3.1.15.2. A exigência possui natureza operacional e objetiva assegurar maior eficiência na execução contratual, redução dos custos de deslocamento, consumo de combustível, desgaste da frota municipal, tempo de indisponibilidade dos veículos e maior efetividade no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3.1.15.3. A localização da sede ou matriz da licitante fora do Município de Custódia/PE ou do Estado de Pernambuco não constitui impedimento à participação no certame.

3.1.15.4. A comprovação da disponibilidade dos estabelecimentos será exigida exclusivamente da **licitante vencedora**, após a conclusão das fases de julgamento e habilitação e previamente à assinatura do contrato.

3.1.15.5. Quando se tratar de estabelecimento credenciado pertencente a terceiro, deverão ser apresentados:

a) contrato, termo de credenciamento, parceria ou instrumento equivalente, devidamente firmado, contendo identificação das partes, endereço do estabelecimento, especialidades abrangidas e prazo de vigência compatível com a contratação;

b) comprovante de inscrição no CNPJ;

c) comprovante atualizado do endereço;

d) alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível;

e) declaração do estabelecimento confirmando sua disponibilidade para atendimento das demandas decorrentes do contrato durante sua vigência; e

f) documentação comprobatória da capacidade técnica do estabelecimento para os serviços que lhe forem atribuídos.

3.1.15.6. Tratando-se de estabelecimento próprio ou filial da licitante vencedora, deverão ser apresentados os documentos correspondentes à identificação, endereço, regularidade de funcionamento e capacidade operacional da respectiva unidade.

3.1.15.7. A Administração poderá realizar diligência e/ou vistoria nos estabelecimentos indicados para verificar a efetiva existência e adequação da estrutura física, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais condições necessárias à execução dos serviços.

3.1.15.8. A substituição ou inclusão de estabelecimento durante a execução contratual dependerá de prévia ciência e aprovação da Administração, devendo o novo estabelecimento atender às mesmas condições técnicas, documentais e territoriais previstas neste Termo de Referência.

3.1.15.9. Ressalva-se exclusivamente a hipótese prevista no item 4.4 deste Termo de Referência, relativa à necessidade de execução de manutenção em concessionária autorizada do fabricante para

preservação da garantia ou em razão de especificidade técnica, mediante prévia justificativa e autorização da Administração.

III – ITEM 3.1.17 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

"3.1.17. Serão prestados serviços relacionados a: mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem em geral, funilaria, pintura, borracharia, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e congêneres, serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da detentora situada na zona urbana deste município."

LEIA-SE:

"**3.1.17.** Os serviços relacionados à mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e demais serviços congêneres poderão ser executados em estabelecimento próprio, filial ou integrante da rede formalmente credenciada da CONTRATADA, observada a distância máxima de **100 km (cem quilômetros) da sede administrativa do Município de Custódia/PE**, aferida na forma do item 3.1.15.1.

A utilização de estabelecimento credenciado não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município quanto à execução, qualidade, prazos, garantias, segurança e demais obrigações decorrentes da contratação. "

IV – ITEM 3.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ, NA PARTE PERTINENTE:

"3.2.1. A Contratada deverá dispor de estabelecimentos credenciado para Prefeitura Municipal de Custódia e seus órgãos, de cada especialidade [...]"

LEIA-SE:

"**3.2.1.** A CONTRATADA deverá dispor de estabelecimentos próprios, filiais ou integrantes de sua rede formalmente credenciada, em número e especialidades suficientes para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Custódia e seus órgãos, observada a distância máxima de **100 km (cem quilômetros) da sede administrativa do Município de Custódia/PE**, sem prejuízo do credenciamento de outros estabelecimentos durante a execução, quando necessário e previamente aprovado pela Administração. "

V – ITEM 19.2.7 DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

"19.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado."

LEIA-SE:

"**19.2.7.** É vedada a cessão ou transferência integral do contrato. Será admitida a execução de parcelas dos serviços por estabelecimentos integrantes da rede formalmente credenciada da CONTRATADA, nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto. "

VI – ITEM 19.2.59 DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

"19.2.59. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante. "

LEIA-SE:

"**19.2.59.** Não ceder ou transferir integralmente o contrato. A execução de parcelas dos serviços por estabelecimentos integrantes da rede credenciada observará as condições previstas no Termo de Referência, ficando qualquer inclusão ou substituição de estabelecimento sujeita à prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE. "

VII – MINUTA CONTRATUAL – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – ITEM 7

ONDE SE LÊ:

"7) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. "

LEIA-SE:

"**7)** É vedada a cessão ou transferência integral do contrato. Será admitida a execução de parcelas dos serviços por estabelecimentos integrantes da rede formalmente credenciada da CONTRATADA, nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante os CONTRATANTES. "

VIII – MINUTA CONTRATUAL – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – ITEM 37

ONDE SE LÊ:

"36) A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados mediante solicitação e autorização por parte da CONTRATANTE. Estes serão executados nas instalações da CONTRATADA [...]"

LEIA-SE:

"**37)** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE, em estabelecimento próprio, filial ou integrante de sua rede formalmente credenciada, observado o limite de **100 km (cem quilômetros) da sede administrativa do**

Município de Custódia/PE, nos termos do Termo de Referência, após análise e autorização do respectivo orçamento. ”

IX – MINUTA CONTRATUAL – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – ITEM 52

ONDE SE LÊ:

“52) É previsto a terceirização de serviços tais como: Funilaria; Pintura e Retifica de motores [...]”

LEIA-SE:

“**51)** Será admitida a execução de parcelas dos serviços pelas oficinas e estabelecimentos integrantes da rede formalmente credenciada da CONTRATADA, abrangendo as especialidades previstas no Termo de Referência, inclusive serviços especializados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todas as obrigações assumidas perante a Administração, inclusive pelos custos e responsabilidades inerentes à movimentação dos veículos ou de seus componentes. ”

X – MINUTA CONTRATUAL – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – ITEM 59

ONDE SE LÊ:

“58) não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante. ”

LEIA-SE:

“**59)** Não ceder ou transferir integralmente o contrato. A execução de parcelas dos serviços por estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverá observar as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por sua execução, e qualquer inclusão ou substituição de estabelecimento dependerá de prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE. ”

XI – DAS DISPOSIÇÕES DE HARMONIZAÇÃO

Ficam igualmente ajustadas todas as disposições do Edital e de seus anexos que estabeleçam vedação absoluta à utilização de estabelecimentos credenciados ou que determinem a execução exclusiva nas instalações pertencentes à CONTRATADA, devendo ser interpretadas em conformidade com a presente Errata.

A utilização de rede credenciada não implicará cessão ou transferência do contrato administrativo, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela fiel execução do objeto.

XII – DA NOVA DATA DA SESSÃO

Em razão das alterações promovidas e considerando sua repercussão sobre as condições de execução contratual, ficam reabertos os prazos do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das propostas: permanecerá disponível no sistema eletrônico até a nova data limite.

Data limite para pedidos de esclarecimento: até às 23h59min do dia **18 de setembro de 2026**.

Data limite para apresentação de impugnação: até às 23h59min do dia **18 de setembro de 2026**.

Limite para apresentação das propostas: até às **08h00min do dia 23 de setembro de 2026**.

Início da sessão de disputa: às **08h30min do dia 23 de setembro de 2026**.

Local: Portal de Compras Públicas.

Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília/DF.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual que não conflitarem com a presente Errata**.

A presente Errata integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – PMC e seus anexos para todos os fins e efeitos.

Custódia/PE, 04 de setembro de 2026.

GEORGE FERNANDES LUCENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Custódia/PE